



# MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Pág. 31

003657/2021



**TERMO Nº 002/2021**

**PROCESSO Nº3657/2021.**

**ID: 2021.053E0700001.09.0036**

## **TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PANCAS-ES E O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

Por este instrumento público de Cessão de Uso que fazem o **MUNICÍPIO DE PANCAS - ES** – Entidade de Direito Público, doravante denominado **CEDENTE**, com sede na Avenida Treze de Maio, nº 476, Centro, Pancas – ES, inscrito no CNPJ/MF Nº 27.174.150/0001-78, neste ato representado pelo seu Prefeito Interino Municipal **AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**, portador do CPF nº 742.733.377-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, residente e domiciliado no Município de Pancas/ES, e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n, Cidade Alta, Vitória-ES, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PMES)**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com sede na Av. Maruípe nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória-ES, CEP: 29.048-463, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, neste ato representado por **Comandante Geral CEL QOCPM DOUGLAS CAUS**, brasileiro, casado, Militar Estadual, CPF/MF Nº 946.689.497-87, residente e domiciliado na Avenida Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão, Vitória-ES, CEP 29.048-463 Bairro São Cristóvão, Vitória-ES, CEP: 29.048-463 resolvem de comum acordo, ajustar o presente Termo de Cessão de Uso que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente Termo tem por objeto a cessão de uso a título gratuito do imóvel localizado na Rua Jovino Nonato da Cunha, nº 296, Centro, Pancas - ES, medindo aproximadamente 203,45 m<sup>2</sup> (Duzentos e três metros quadrados), divididos em 05 (cinco) salas administrativas, 02 (dois) alojamentos, 03 (três) banheiros, 01 (uma) cozinha, 01 (uma) varanda, com ampla recepção e garagem descoberta, cujas condições de conservação atuais estão descritas no Relatório de Conservação do imóvel em anexo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

**2.1** O presente Termo de Cessão de uso terá vigência a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e encerrar-se-á em **31 de Dezembro**



# MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

de 2024, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante manifestação das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento.

**2.2** O CEDENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial do Estado.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO

**3.1** O imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, ao funcionamento da Sede da 3<sup>a</sup> Companhia do 8º Batalhão da Polícia Militar do Espírito Santo (3<sup>a</sup> Cia/8º BPM), sendo vedada a sublocação, transferência ou cessão deste ajuste, no todo ou em parte, sem a expressa anuênciā do CEDENTE.

## CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE

**4.1** Receber o bem descrito na cláusula primeira, restituindo-o ao Cedente, findo ou rescindido o presente Termo de Cessão de Uso, tal qual o recebeu;

**4.2** Enquanto vigorar o presente instrumento, o CESSIONÁRIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do consumo de água, energia elétrica e internet inerentes ao imóvel, como também por suas reformas e manutenção.

**4.3** Exclui-se a responsabilidade por parte do CESSIONÁRIO em caso de dano em se tratando de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos a estes equiparados.

**4.4** O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade técnica administrativa pelas atividades que desenvolver no bem de que trata a Cláusula Primeira, responsabilizando-se pelos danos ou prejuízos que causar a terceiros, em decorrência dessas atividades;

**4.5** A construção de benfeitorias ou acréscimos no imóvel cedido, serão de responsabilidade do CESSIONÁRIO, mediante prévia autorização do CEDENTE, os quais passarão a pertencer ao patrimônio do CEDENTE, não sendo indenizáveis.

## CLÁUSULA QUINTA: DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

**5.1** Em caso de incêndio, desabamento, desapropriação ou outros fatos por motivo de caso fortuito ou força maior que impeçam o funcionamento do referido imóvel para os fins ajustados, dissolve-se o presente contrato, ficando ele rescindido, de pleno direito, não sendo cabível o pleito de indenização de uma parte à outra.

## CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

**6.1** O presente contrato poderá ser rescindido:



# MUNICIPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Pág. 33

003657/2021



Unilateralmente, no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, mediante notificação por escrito, com prova de recebimento, à parte inadimplente, concedendo o prazo de 120 (cento e vinte dias) para desocupação do imóvel, caso a inadimplência seja por parte do CESSIONÁRIO;

**6.2** Por ato unilateral tanto do CEDENTE quanto do CESSIONÁRIO, havendo interesse e a conveniência da administração, através de comunicação por escrito, que produzirá efeitos decorridos 60 (sessenta) dias contados do recebimento;

**6.3** Amigável, por acordo entre as partes, reduzindo o termo;

**6.4** Por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias, com a concessão de prazo de 120 (cento e vinte) dias para desocupação do imóvel;

**6.5** Judicialmente.

## CLÁUSULA SETÍMA: DO FORO

**7.1** Fica eleito o foro de Pancas, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões que decorram direta ou indiretamente do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pancas - ES, 14 de Janeiro de 2022.

---

**AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**  
PREFEITO INTERINO MUNICIPAL DE PANCAS  
Cedente

---

**DOUGLAS CAUS - Cel QOCPM**  
Comandante Geral da PMES  
Cessionário

**ASSINATURAS (2)**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**DOUGLAS CAUS**

COMANDANTE GERAL PM

PM-ES - PMES - GOVES

assinado em 14/01/2022 14:28:55 -03:00

**AGMAIR ARAUJO NASCIMENTO**

CIDADÃO

assinado em 14/01/2022 13:54:34 -03:00

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 14/01/2022 14:28:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PRISCILA NEGRELLI (CABO QPMP-C PM - PMDALDIVCONTCONV - PMES - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-82RP5Q>